REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE CHAPECÓ - SC
FLS. 128

SAGA - INSTITUTO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

ESTATUTO SOCIAL

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS CHAPECÓ-SC

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO

Artigo 1º - Sob a denominação de ***Saga – Instituto de Desenvolvimento Regional***, fica constituída uma Sociedade Civil, sem fins lucrativos, que se regerá pelo presente Estatuto e pela Legislação especifica.

Artigo 2º - A sede do ***Saga – Instituto de Desenvolvimento Regional*** será na Cidade Chapecó, Estado de Santa Catarina, podendo abrir filais e escritórios em todo o território nacional, conforme determinar o Conselho de Administração.

Artigo 3º - O ***Saga – Instituto de Desenvolvimento Regional*** tem por objetivo a execução de serviços técnicos objetivando:

a) Integrar as instituições públicas e privadas que representam as organizações sociais e econômicas da microrregião Oeste de Santa Catarina;
b) Organizar o planejamento e a execução das ações estratégicas para o desenvolvimento da microrregião Oeste de Santa Catarina;
c) Incentivar e participar para o desenvolvimento de atividades econômicas, financeiras, creditícias, mobiliárias e imobiliárias, tecnico-científicas, agropecuárias e agro-industriais vinculadas a promoção e crescimento econômico da microrregião Oeste de Santa Catarina;
d) Atuar para a instrumentação e programação das políticas econômicas e sociais da Microrregião Oeste de Santa Catarina;
e) Instituir e participar de organismos e sociedades que tenham por objetivo o desenvolvimento da microrregião Oeste de Santa Catarina;
f) Favorecer a realização de atividades econômicas em associação com os diversos organismos e instituições nacionais e internacionais, visando: a promoção dos serviços de assistência técnica; desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica; estudos de viabilidade econômica e de mercado; a inovação e abertura de serviços financeiros as empresas; a promoção e implementação de incubadoras e condomínios empresariais; e desenvolver a qualidade do sistema econômico da microrregião Oeste de Santa Catarina, fazendo-o interagir com os organismos nacionais e internacionais do gênero e afins;
g) Firmar convênios, contratos, acordos, associação e ainda participar em outras sociedades de qualquer tipo, públicas e privadas, enfim, toda a espécie de relação com outros entes que tenham como objetivo a promoção do desenvolvimento da microrregião Oeste de Santa Catarina.

Artigo 4º - A duração do Instituto será por tempo indeterminado.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS COMARCA DE CHAPECÓ - SC
FLS.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

Artigo 5º - O ***Saga – Instituto de Desenvolvimento Regional*** poderá ter como sócios: todas as instituições públicas, privadas e particulares, que de alguma forma, tenham interesse comum no desenvolvimento integrado da região onde estão localizados os municípios da microrregião Oeste de Santa Catarina.

Artigo 6º - Ficam criadas 3 (três) categorias de sócios, a saber: sócios **fundadores**, sócios **mantenedores** e sócios **beneméritos**.

Parágrafo único - Todos os sócios se farão representar junto a este Instituto pelos seus titulares ou representantes, legalmente constituídos.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS CHAPECÓ-SC

Artigo 7º - Os sócios **fundadores,** assim designados, presentes na Assembléia Geral de Constituição do Instituto assinarão associação em livro de inscrições de sócios.

Artigo 8º - Os sócios **mantenedores** serão compostos pelas instituições públicas, privadas e/ou particulares e que fizerem suas contribuições mensais estabelecidas conforme artigo 11 (onze) deste estatuto.

Parágrafo 1º - Os sócios **mantenedores** devem fazer a solicitação de adesão, através de requerimento assinado pelo seu titular e sua aprovação será decidida em reunião do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - Aprovada a associação, os sócios **mantenedores** assinarão sua associação em livro de inscrições de sócios.

Artigo 9º - Os sócios **beneméritos**, serão compostos por pessoas individuais que, mediante proposta fundamentada de associados **fundadores** e **mantenedores**, forem admitidos pelo Conselho de Administração, em homenagem à colaboração relevante e eficiente que tenham prestado para o desenvolvimento deste Instituto.

Parágrafo Único - Os sócios **beneméritos** assinarão sua associação em livro de inscrições de sócios.

Artigo 10 - Dos direitos e deveres dos sócios:

Parágrafo 1º - Dos direitos dos sócios **fundadores**:

a) Indicar programas e aspectos que devam merecer atenção de estudos e pesquisas e aplicação de recursos para atender ou implementar as atividades desenvolvidas por este instituto;
b) Participar, votar e ser votado nas Assembléias Gerais;
c) Autoindicar, por eleição 4 (quatro) membros para compor o Conselho de Administração;

Parágrafo 2º - Dos direitos dos sócios **mantenedores**:

a) Indicar programas e aspectos que devam merecer atenção de estudos e pesquisas e aplicação de recursos para atender ou implementar as atividades desenvolvidas por este instituto;
b) Participar, votar e ser votado nas Assembléias Gerais;
c) Participar do Conselho de Administração através de seus representantes;

Parágrafo 3º - Dos direitos dos sócios **beneméritos**:

a) Participar e ser votado nas Assembléias Gerais, porém sem direito a voto.

Parágrafo 4º - Dos deveres dos sócios **fundadores** e **mantenedores**:

a) Pagar em dia as contribuições e taxas de manutenção definidas de acordo com o artigo 11 (onze) deste Estatuto;
b) Proporcionar ajuda eficaz e permanente ao Instituto e suas instituições vinculadas, zelando pelo seu prestígio, patrimônio e na realização dos seus objetivos.

Parágrafo 5º - Dos deveres dos sócios **beneméritos:** Proporcionar ajuda eficaz ao Instituto e suas instituições vinculadas, na medida de suas possibilidades, zelando pelo prestígio e patrimônio do Instituto e na realização de seus objetivos;

Artigo 11 - As contribuições mensais a serem efetuadas pelos sócios **fundadores** e **mantenedores** serão definidas por proposta do Conselho de Administração e aprovado por maioria em Assembléia Geral.

CAPÍTULO III

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 12 - A Assembléia Geral dos associados, convocada e instalada na forma da lei e deste estatuto, é o órgão supremo para decidir todos os assuntos relativos aos objetivos sociais e tomar as resoluções que julgar necessário.

Artigo 13 - As Assembléias Gerais serão convocadas:

a) Pelo Conselho de Administração, através de seu presidente;
b) Por 1/3 (um terço) dos sócios **fundadores** e/ou **mantenedores;**
c) Pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - A convocação se dará através de anúncio público do Edital de Convocação, no qual constará a ordem do dia, por assunto, a data, hora e o local da reunião.

Parágrafo 2º - A publicação do Edital de Convocação deverá ser feita com no mínimo 07 (sete) dias de antecedência da data da Assembléia Geral por 3 (três) dias consecutivos, em Jornal de circulação regional.

Artigo 14 - A Assembléia Geral será instalada em única convocação, no local e hora aprazados em seu edital, com qualquer número de sócios, ressalvado o disposto no artigo 16 (dezesseis).

Parágrafo Único - As Assembléias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e, no impedimento deste, por outro membro do Conselho de Administração e suas deliberações serão tomadas por maioria simples.

Artigo 15 - Nas deliberações das Assembléias Gerais somente os sócios **fundadores** e **mantenedores**, devidamente inscritos no livro de inscrições e em dia com suas contribuições, terão direito a voto e cada sócio, fundador ou mantenedor, terá direito a 01 (um) voto.

Parágrafo 1º - O representante ou mandatário do sócio **fundador** ou **mantenedor**, poderá ser representado por um terceiro, desde que oficialmente comunicado ao Presidente do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 24 (Vinte e quatro) horas.

Parágrafo 2º - Os sócios **beneméritos** não poderão ser representados nas Assembléias Gerais.

Artigo 16 - Será necessário a presença de 2/3 (dois terços) dos sócios **fundadores**, nas Assembléias Gerais que deliberarem sobre a reforma deste estatuto.

Artigo 17 - A Assembléia Geral reunir-se-á:

a) Ordinariamente uma vez por ano, durante o mês de Fevereiro, para deliberar sobre a eleição dos membros do Conselho de Administração a aprovação das contas da Diretoria;
b) Extraordinariamente sempre que for necessário.

Artigo 18 - Compete à Assembléia Geral, respeitado o quorum estabelecido no artigo 16 (dezesseis):

a) Aprovar a prestação de contas da Diretoria, o Balanço Geral e homologação do Orçamento aprovado pelo Conselho de Administração;
b) Deliberar sobre a contribuição dos associados **Fundadores** e **Mantenedores**, conforme artigo 11 (onze) deste estatuto;
c) Deliberar sobre a extinção deste Instituto;
d) Deliberar sobre a reforma deste Estatuto;
e) Deliberar sobre as origens e aplicações dos recursos, para a formação do Fundo de Investimento;

f) Eleger os membros do Conselho de Administração, sendo no mínimo 04 (quatro) sócios **fundadores** e que representem segmentos da sociedade;
g) Homologar o plano geral de diretrizes e estratégias deste Instituto.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO

Artigo 19 - O Instituto será administrado por um Conselho de Administração e uma Diretoria, na forma da Lei e deste Estatuto.

SEÇÃO I

Do Conselho de Administração

Artigo 20 - O Conselho de Administração será composto por 7 (sete) membros efetivos, sendo no mínimo 4 (quatro) sócios **fundadores** e 7 (sete) membros suplentes, também no mínimo 4 (quatro) sócios **fundadores**, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo serem reeleitos.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada. A representação legal do Instituto será exercida pelo seu Diretor Presidente, na forma deste estatuto.

Parágrafo 2º - Imediatamente, após a eleição pela Assembléia Geral, os membros do Conselho se reunirão para eleger, dentre os seus membros, o Presidente do Conselho, e eleger os membros da Diretoria.

Parágrafo 3º - No caso de vagar o cargo de Presidente do Conselho, o Conselho se reunirá imediatamente para eleger o novo Presidente.

Parágrafo 4º - No caso de vagar um dos cargos de membro efetivo do Conselho de Administração, assumirá imediatamente um membro suplente, escolhido entre estes, cabendo a próxima Assembléia Geral eleger um novo membro.

Parágrafo 5º - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, convocado pelo seu presidente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo 6º - O Conselho de Administração para deliberar validamente, deverá contar com a presença mínima de 5 (cinco) membros, e, sempre a maioria de membros sócios **fundadores,** devendo todas as suas deliberações serem lavradas em livro próprio e serão assinadas por todos os membros presentes.

REGISTRO CIVIL S PESSOAS JURÍDICAS CHAPECÓ-SC

Artigo 21 - Compete ao Conselho de Administração:

a) Analisar e aprovar a inclusão de novos associados;
b) Aprovar e alterar a qualquer tempo, o Regimento Interno deste Instituto e o regimento de funcionamento dos projetos considerados prioritários pelo Instituto;
c) Aprovar o Orçamento Anual e o Plano de Diretrizes e Estratégias do Instituto;
d) Aprovar a aquisição e alienação de bens imóveis, a contratação de financiamentos, bem como dar bens em garantia e constituir hipoteca;
e) Aprovar a elaboração e contratação de estudos, programas, projetos e serviços, a realização de serviços para terceiros e a utilização por terceiros de informações e dados pertencentes ao Instituto;
f) Convocar as Assembléias Gerais, através de seu presidente; conforme estabelece o artigo 13 (treze) deste estatuto;
g) Deliberar sobre a proposta e reforma de estatuto ou alteração de contrato, de sociedades em que este Instituto participe com maioria do capital votante;
h) Deliberar sobre a prioridade de repasses de recursos financeiros para investimentos nas áreas de atuação deste instituto;
i) Eleger, contratar, destituir e demitir os membros da diretoria deste Instituto;
j) Homologar a indicação do representante deste instituto para representá-lo em outra sociedade.

SEÇÃO II

Da Diretoria

Artigo 22 - A Diretoria do Instituto será composta por 5 (cinco) diretores assim composto:

I. Diretor Presidente;
II. Diretor Vice-presidente;
III. Diretor Financeiro;
IV. Diretor Secretário;
V. Diretor Executivo.

Parágrafo 1º - O Diretor Presidente, Diretor Vice-presidente, Diretor Financeiro e Diretor Secretário, sócios, serão eleitos pelo Conselho de Administração, conforme parágrafo segundo do artigo 20 (vinte), com mandato para 2 (dois) anos, podendo serem reeleitos, terminando seus mandatos por nova eleição, e não poderão receber remuneração.

Parágrafo 2º - O Diretor Executivo deverá ser um profissional com dedicação exclusiva ao Instituto, e será contratado pelo Conselho de Administração, que definirá os seus honorários.

Parágrafo 3º - A qualquer tempo, sem declinar os motivos, pode o Conselho de Administração destituir e/ou demitir qualquer membro da diretoria.

Parágrafo 4º - Na exclusão ou renúncia de qualquer membro da diretoria, cabe ao Conselho de Administração eleger ou contratar o seu substituto, num prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 5º - A diretoria reunir-se-á ordinariamente, convidado pelo Diretor Presidente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 23 - Todos os atos deste instituto, se obriga validamente, sempre com a assinatura do Diretor Presidente e do Diretor Financeiro e no impedimento de um deles a do Diretor Vice-presidente.

Artigo 24 - Compete a Diretoria:

Parágrafo 1º - Compete a todos os Diretores:

a) Cumprir as deliberações das Assembléias Gerais e do Conselho de Administração;
b) Representar este Instituto junto a instituições de pesquisa e de projetos de viabilidade econômica;
c) Representar este Instituto, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, com o governo federal, estadual, municipal e suas autarquias;
d) Viabilizar a contratação de profissionais, a cedência ou disposição de servidores públicos dos Órgãos do Governo Federal, Estadual ou Municipal, do Fórum Catarinense de Desenvolvimento ou de instituições públicas ou privadas, para execução de projetos e serviços inerentes aos objetivos sociais deste Instituto.

Parágrafo 2º - Compete ao Diretor Presidente, além das atribuições descritas no parágrafo primeiro deste artigo:

a) Captar, movimentar e dar destino aos recursos financeiros;
b) Contratar e demitir funcionários, determinando suas funções, atribuições, salários e vantagens;
c) Contratar técnicos para atuar nas áreas consideradas prioritárias, conforme definido no plano de diretrizes e estratégias deste instituto;
d) Indicar o representante deste Instituto para representá-lo em outras sociedades que participar;
e) Nomear procuradores "ad negotia", cabendo ao Diretor Presidente determinar os poderes conferidos; inclusive podendo atribuir parte dos poderes atribuídos a Diretoria;
f) Planejar, organizar e executar as ações de ordem administrativa e financeira.

Parágrafo 3º - Compete ao Diretor Vice-presidente, além das atribuições descritas no parágrafo primeiro deste artigo:

a) Substituí-los, no impedimento do Diretor Presidente e/ou do Diretor Financeiro.

Parágrafo 4º - Compete ao Diretor Financeiro, além das atribuições descritas no parágrafo primeiro deste artigo:

a) Captar, movimentar e dar destino aos recursos financeiros conforme artigo 23 (vinte e três) deste Estatuto;

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CHAPECÓ - SC FLS. 10

b) Planejar, organizar e executar as ações de ordem administrativa e financeira;
c) Receber os valores destinados a este instituto e pagar suas obrigações.

Parágrafo 5º - Compete ao Diretor Secretário, além das atribuições descritas no parágrafo primeiro deste artigo:

a) Secretariar os trabalhos das Assembléias Gerais

Parágrafo 6º - Compete ao Diretor Executivo, além das atribuições descritas no parágrafo primeiro deste artigo:

a) Contratar e demitir funcionários, determinando suas funções, atribuições, salários e vantagens, com a anuência do Diretor Presidente;
b) Contratar técnicos para atuar nas áreas consideradas prioritárias, conforme definido no plano de diretrizes e estratégias deste instituto;
c) Executar todas as ações e atividades determinadas pela Diretoria;
d) Planejar e organizar as ações de ordem administrativa e financeira.

REGISTRO CIVIL PESSOAS JURÍDICAS

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 25 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembléia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração.

Artigo 26 - O Conselho Fiscal será presidido por um dos seus membros, escolhido entre seus pares, para o mandato de 2 (dois) anos, podendo serem reeleitos.

Artigo 27 - Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar a gestão dos diretores, examinar a qualquer tempo todos os livros e documentos do Instituto, solicitar informações sobre todos os atos da diretoria e dar parecer sobre as contas da Diretoria.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 28 - O patrimônio do ***Saga – Instituto de Desenvolvimento Regional*** será constituído:

a) Pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
b) Pelos bens e direitos que lhe forem transferidos por entidades públicas, privadas ou particulares e de contribuições realizadas em bens por intermédio de seus associados.

Artigo 29 - Constituem recursos financeiros do ***Saga – Instituto de Desenvolvimento Regional:***

a) As quotas de contribuição mensal dos associados, conforme definido pelo Conselho de Administração e aprovado pela Assembléia Geral;
b) A remuneração dos próprios serviços prestados;
c) Os auxílios, contribuições e subvenções recebidas de entidades públicas e privadas, associados ou não;
d) O produto das alienações, locações, comodatos, vendas de seus bens, das operações e aplicações financeiras;
e) Outras rendas.

CAPÍTULO VII

EXERCÍCIO SOCIAL e BALANÇO

Artigo 30 - O exercício social deste Instituto coincidirá com o ano civil.

Artigo 31 - No final de cada ano, será apurado o balanço, onde será levantada a posição patrimonial e financeira e o demonstrativo das origens, fontes e aplicações dos recursos efetuadas durante cada exercício.

CAPÍTULO VIII

DA FORMAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DO FUNDO DE RESERVA

Artigo 32 - O Fundo de Reserva do ***Saga – Instituto de Desenvolvimento Regional*** será formado por recursos financeiros, na ordem de 10% (dez por cento) das primeiras 12 (doze) contribuições mensais, previstas no artigo 11 (onze) deste estatuto.

Parágrafo 1º - O período a que se refere o caput deste artigo poderá ser abreviado ou ampliado, por deliberação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração, de acordo com as necessidades, objetivos e solidez deste Instituto.

Parágrafo 2º - É vedada a utilização de valores do Fundo de Reserva, salvo deliberação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração.

Artigo 33 - A movimentação financeira do Fundo de Reserva será feita em instituições bancárias oficiais, em conta específica, cujos investimentos em imobilizações ou aplicações financeiras deverão ser de baixo risco e a curto e médio prazo.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FLS.

CAPÍTULO IX

DO DESLIGAMENTO, EXCLUSÃO E DISSOLUÇÃO

Artigo 34 - Os sócios poderão a qualquer momento solicitar seu desligamento, desde que denuncie sua vontade com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, devendo fazê-lo através de requerimento assinado pelo seu representante legal, encaminhado diretamente ao presidente do Conselho de Administração, sem direito a qualquer reembolso financeiro das suas contribuições realizadas ou parcela do patrimônio do Instituto.

REGISTRO CIVIL PESSOAS JURÍDICAS CAPECÓ-SC

Artigo 35 - Os sócios que não cumprirem seus deveres para com este Instituto, deverão ser excluídos por simples proposta do Conselho de Administração, sem direito a qualquer reembolso financeiro das suas contribuições realizadas ou ainda parcela do patrimônio deste Instituto.

Artigo 36 - O ***Saga – Instituto de Desenvolvimento Regional*** somente será dissolvido por impedimentos legais previstos em lei e por decisão da Assembléia Geral, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com o voto de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus sócios **fundadores.**

Artigo 37 - No caso de dissolução do ***Saga – Instituto de Desenvolvimento Regional*** seus bens e recursos disponíveis reverterão ao patrimônio dos sócios **fundadores** e sócios **mantenedores**, após a liquidação do passivo e liquidação de projetos e investimentos em andamento ou contratados, e aos investimentos feitos neste instituto.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 38 - Na Assembléia Geral de constituição e aprovação deste Estatuto, serão eleitos os membros do Conselho de Administração e o Conselho Fiscal para cumprir o mandato até a Assembléia Geral Ordinária de 2.001.

Parágrafo Único – O primeiro mandato dos membros da diretoria, eleita pelo Conselho de Administração será até a Assembléia Geral Ordinária de 2.001.

Artigo 39 - Na eventualidade de não haver número suficiente de sócios para compor o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, os cargos ficarão vagos até que haja sócios aptos para preenche-los.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS COMARCA DE CHAPECÓ S.C. FLS. 10

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 40 - É vedado ao ***Saga – Instituto de Desenvolvimento Regional***, tratar ou envolver-se em assuntos diversos de seus objetivos, especialmente aos de natureza político partidária, religião ou credo.

Artigo 41 - O ***Saga – Instituto de Desenvolvimento Regional***, poderá participar e/ou instituir outras sociedades desde que participe com mais de 50% (cinqüenta por cento) do capital com direito a voto, devendo para tanto ter aprovação do Conselho de Administração.

Artigo 42 - O ***Saga – Instituto de Desenvolvimento Regional***, deverá articular-se com o Fórum Catarinense de Desenvolvimento, promover e apoiar a implantação do Fórum de Desenvolvimento Local, em todos os Municípios da microrregião Oeste de Santa Catarina.

Artigo 43 - O titular da entidade que fizer parte do ***Saga – Instituto de Desenvolvimento Regional*** e que deixar o cargo em sua instituição, será substituído automaticamente por quem assumir suas funções na entidade representante.

Artigo 44 - Os casos omissos neste Estatuto, serão analisados previamente pelo Conselho de Administração e referendados pela apreciação da Assembléia Geral.

Chapecó, SC, 16 de Outubro de 1998.

CEL. FLÁVIO LUIZ PANSERA
Diretor Presidente

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS CHAPECÓ-SC

SERVIÇO REGISTRAL DIAS DE CASTRO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE CHAPECÓ - SC
Apresentado hoje para registro.
Registrado no livro A nº 10, sob nº 2.650 Dou fé.
Chapecó (SC) 29/10/98.

☑ Bel. Antonio Fernandes Vargas Dias - Oficial
☐ Nalú Maurita Diavan Dias - Oficiala Substituta
☐ Dulce Maria Diavan Grando - Escrevente Registral

SEM CUSTAS

Certifico que nesta data, registrei neste Ofício sob nº 3.724, fls. 056, livro A/21, com protocolo nº 034019, - a primeira alteração estatutária desta Sociedade.
O referido é verdade e dou fé.

Chapecó, 03/10/2001 O Oficial_____

Registrada neste Cartório sob nº 6523, folha 269, livro - A-39, com protocolo nº 2389, nesta data, a Segunda Alteração Estatutária desta entidade. Dou fé.

Chapecó, 18/04/2011 O Oficial_____

Registrada neste Cartório sob nº 7230, folha 076, livro A-42 com protocolo nº 4418 nesta data, Ata nº 46 desta entidade, datada de 24/08/2012.
Dou fé.

Chapecó, 31/08/2012 O Oficial_____

Registrada neste Cartório sob nº 7916, folha 162, livro A-44 com protocolo nº 8732 nesta data, Ata nº 49 desta Entidade, datada de 05/03/2013.
Dou fé.

Chapecó, 10/07/2013 O Oficial_____

Registrada neste Cartório sob nº 8060, folha 006, livro A-45 com protocolo nº 6000 nesta data, Ata nº 51 - AGO desta Entidade, datada de 07/08/2013.
Dou fé.

Chapecó, 29/08/2013 O Oficial_____

1º Ofício-Registro Civil das Pessoas Jurídicas-1º Ofício-Comarca de Chapecó-SC
Bel. Antonio Fernandes Vargas Dias
TITULAR

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS CHAPECÓ-SC